DIOGRANDE

Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20155

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.336 - quinta-feira, 28 de maio de 2026 **24 páginas**

PARTE I — P O D E R E X E C U T I V O

DECRETOS

DECRETO n. 16.619, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a inscrição de crédito tributário e não tributário na dívida ativa do município de Campo Grande, regulamenta o controle de legalidade e os procedimentos de execução fiscal.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO NÚCLEO NORMATIVO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de inscrição, o controle de legalidade, a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial e a execução dos créditos tributários e não tributários na Dívida Ativa do Município de Campo Grande.

Art. 2º Considera-se Dívida Ativa do Município o crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscrito na forma da legislação aplicável, que goza de presunção de liquidez e certeza e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º Certeza: refere-se à existência incontestável da obrigação.

§ 2º Liquidez: refere-se à determinação do valor exato do crédito e seus encargos.

§ 3º Exigibilidade: refere-se ao vencimento do prazo para pagamento sem a devida quitação.

Art. 3º Para fins deste Decreto, define-se:

I - Crédito Tributário: o decorrente de obrigação legal relativa a tributos municipais, compreendendo impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como as penalidades pecuniárias, a atualização monetária, os juros de mora e demais acréscimos legais, inclusive aqueles oriundos do descumprimento de obrigações acessórias.

II - Crédito Não Tributário: os demais créditos da Fazenda Pública, tais como multas de qualquer origem, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas administrativas, despesas e encargos administrativos decorrentes de processos administrativos, preços públicos, indenizações, benefícios indevidamente recebidos, reposições e restituições, bem como outras obrigações de natureza contratual, legal ou indenizatória.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, REMESSA E RESPONSABILIDADE

Art. 4º Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta ficam obrigados a encaminhar à Procuradoria-Geral do Município os processos administrativos relativos a créditos definitivamente constituídos e não adimplidos, para inscrição em dívida ativa e adoção das medidas de cobrança cabíveis, observados os seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva do crédito, no caso de créditos não tributários;

II - no prazo fixado em resolução conjunta da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município, no caso de créditos tributários.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se definitivamente constituído o crédito:

I - tributário, com a regular constituição do lançamento e o decurso do prazo legal sem impugnação ou recurso, ou, havendo contencioso administrativo, com a decisão final irrecorrível na esfera administrativa;

II - não tributário, com a conclusão do procedimento administrativo de apuração, a regular ciência do devedor quanto à origem e ao valor da obrigação, e o decurso do prazo legal sem impugnação ou recurso, ou, havendo controvérsia administrativa, com a decisão final irrecorrível na esfera administrativa.

§ 2º A retenção injustificada de processos administrativos no órgão ou na entidade de origem sujeitará o agente público responsável à apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo da responsabilização por eventual prescrição ou por outro dano causado à cobrança do crédito.

§ 3º Também ensejará apuração de responsabilidade funcional o encaminhamento de processos com vícios materiais, inconsistências cadastrais imputáveis ao órgão ou à entidade de origem, ou outras irregularidades que comprometam a inscrição, a cobrança ou a exequibilidade do crédito, bem como qualquer ação ou omissão que acarrete dano ao erário.

Art. 5º A integração entre os sistemas informatizados das Secretarias e da Procuradoria-Geral do Município observará requisitos de interoperabilidade, integridade, consistência e sincronização dos dados cadastrais, com vistas à preservação da higidez do crédito.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE LEGALIDADE ESTRUTURADO

Art. 6º O controle de legalidade é etapa obrigatória, prévia à inscrição, e constitui procedimento estruturado e privativo da Procuradoria-Geral do Município para a validação do título executivo.

Art. 7º O procedimento de controle de legalidade compreenderá a verificação expressa da:

I - liquidez, certeza e exigibilidade do crédito;

II - regularidade, legitimidade e capacidade processual do sujeito passivo e de seus corresponsáveis;

III - consistência e integridade dos dados cadastrais originários;

IV - inocorrência de prescrição ou decadência.

Art. 8º Constatado vício, a Procuradoria-Geral do Município adotará as seguintes medidas:

I - Saneamento: sendo o vício formal ou material sanável, o processo será convertido em diligência ou devolvido à origem para correção;

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município ..... Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil .....
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....
..... Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município ..... Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social .....
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Munic. da Fazenda ..... Isaac José de Araujo
Secretária Munic. de Administração e Inovação ..... Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional ..... Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas .....
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretário Especial de Licitações e Contratos ..... André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos .....
.....
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável ..... Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania .....
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher ..... Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretário Executivo da Juventude ..... Paulo César Lands Filho
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande .....
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....
..... Claúdio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....Ciro Vieira Ferreira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação .....
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura ..... Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....
..... Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....
..... João Henrique Lima Bezerra

II - Rejeição ou Cancelamento: verificado vício insanável, a inscrição será negada e o processo devolvido à origem para o cancelamento definitivo do crédito.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS DA CDA

Art. 9º O momento da inscrição observará o rigor técnico dos seguintes marcos:

I - após o esgotamento do prazo da notificação regular do devedor sem pagamento ou impugnação tempestiva;

II - após a decisão final administrativa, configurando a coisa julgada administrativa.

§ 1º É expressamente vedada a inscrição de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, notadamente nas hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional.

§ 2º O Termo de Inscrição em Dívida Ativa (TIDA) será elaborado e formalizado no âmbito da unidade competente da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do seu Regimento Interno, admitida sua formalização por meio eletrônico, com identificação do agente público responsável e registro no sistema oficial.

Art. 10. A Certidão de Dívida Ativa (CDA), título executivo extrajudicial, conterá os requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente no Código Tributário Nacional e na Lei n. 6.830/1980, devendo observar o modelo padronizado constante dos anexos deste Decreto, sem prejuízo dos seguintes elementos essenciais:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, dos corresponsáveis, com a indicação expressa do respectivo CPF ou CNPJ, bem como o domicílio ou residência;

II - o valor originário da dívida;

III - a discriminação completa da forma de cálculo dos juros de mora, multas e demais encargos, indicando-se o termo inicial de sua incidência;

IV - o período de apuração do débito, a data do lançamento, nos créditos tributários, ou a data da constituição definitiva do crédito, nos não tributários, bem como a data do vencimento ou do inadimplemento;

V - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

VI - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, com o respectivo fundamento legal e termo inicial;

VII - a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa, com indicação do livro e da folha, ou do identificador equivalente em sistema eletrônico;

VIII - o número do processo administrativo, do auto de infração ou do expediente que tiver apurado ou constituído o crédito.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa (CDA) será expedida pela Procuradoria-Geral do Município, com identificação do Procurador responsável, admitida sua emissão por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou identificação sistêmica do agente público competente, asseguradas a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade do documento, dispensando-se a impressão física para fins de ajuizamento ou protesto extrajudicial.

§ 2º Os modelos constantes dos anexos poderão ser adaptados quanto à forma para emissão eletrônica, desde que preservados todos os requisitos essenciais do crédito.

§ 3º A Certidão de Dívida Ativa (CDA) conterá código de validação ou outro mecanismo de verificação eletrônica, destinado a assegurar a autenticidade, integridade e rastreabilidade do documento.

Art. 11. A nulidade da Certidão de Dívida Ativa (CDA) por irregularidade formal ou omissão de requisitos essenciais poderá ser sanada até a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição ou retificação do título, assegurada ao executado a devolução do prazo para defesa.

Parágrafo único. A substituição da CDA não poderá implicar modificação do sujeito passivo, alteração do fundamento jurídico do crédito ou inovação do lançamento, limitando-se à correção de vícios formais, nos termos da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Art. 12. Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão atualizados na forma da legislação específica, observada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R$ 9,34

SUMÁRIO

DECRETOS..... 01
SECRETARIAS 06
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 08
ATOS DE PESSOAL 10
ATOS DE LICITAÇÃO 14
ÓRGÃOS COLEGIADOS 15
PODER LEGISLATIVO 23
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 24

Parágrafo único. A Procuradora-Geral do Município poderá expedir resolução para disciplinar os procedimentos operacionais de cálculo, parametrização sistêmica, padronização dos demonstrativos e rotinas administrativas de atualização do crédito.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DE DADOS E COBRANÇA DIGITAL

Art. 13. Fica instituído o uso de sistemas de inteligência de dados e automação para a gestão e cobrança estruturada da Dívida Ativa.

§ 1º A governança tecnológica deverá garantir a rastreabilidade das ações, a manutenção de logs de auditoria de todos os eventos, e a integridade absoluta dos dados trafegados e gerados.

§ 2º O tratamento, o cruzamento e o armazenamento de dados no âmbito da cobrança administrativa e judicial observarão estritamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo-se a segurança da informação e fundamentando-se nas bases legais do legítimo interesse e da execução de políticas públicas para a recuperação do crédito.

Art. 14. Para fins de cobrança administrativa e demais comunicações compatíveis com a legislação de regência, admitem-se notificações por meio eletrônico, inclusive por e-mail, SMS, aplicativos de mensageria instantânea ou disponibilização em sítio eletrônico oficial, quando encaminhadas aos contatos constantes dos cadastros da Administração Pública ou obtidos por bases cadastrais idôneas.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DA PRESCRIÇÃO

Art. 15. A Procuradoria-Geral do Município exercerá o monitoramento da Dívida Ativa municipal para mitigação do risco prescricional.

§ 1º Os sistemas de inteligência deverão priorizar e alertar os débitos com risco iminente de prescrição, garantindo o ajuizamento ou o protesto tempestivo.

§ 2º O Município adotará, sempre que cabível, as medidas legais de interrupção da prescrição, notadamente o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, o protesto da Certidão de Dívida Ativa, bem como qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, tais como a confissão de dívida e o pedido de parcelamento.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO DA DÍVIDA ATIVA (PREDA)

Art. 16. O Pedido de Revisão de Dívida Ativa (PREDA) constitui procedimento administrativo destinado à análise de eventuais vícios formais ou materiais do crédito já inscrito em Dívida Ativa, no âmbito do controle de legalidade do título, não se confundindo com as reclamações e recursos administrativos previstos na legislação tributária.

§ 1º O PREDA não integra o processo de constituição do crédito tributário, sendo cabível exclusivamente após a sua inscrição em Dívida Ativa.

§ 2º Compete à Procuradoria de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Município o processamento, a análise e o julgamento do PREDA, bem como a adoção das providências decorrentes, inclusive retificação, cancelamento, revisão do crédito ou suspensão administrativa dos atos de cobrança, sem prejuízo da colaboração dos órgãos de origem quanto às informações fáticas.

Art. 17. O PREDA poderá ser instaurado:

I - a pedido do interessado;

II - de ofício pela Procuradoria de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Município, sempre que constatada inconsistência no crédito inscrito.

Art. 18. O protocolo do PREDA não suspende a exigibilidade do crédito, nem impede a adoção de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive o protesto da Certidão de Dívida Ativa e o ajuizamento de execução fiscal, salvo decisão expressa e fundamentada de Procurador do Município.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade somente será admitida em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, quando presentes indícios relevantes de nulidade ou inexigibilidade do crédito.

Art. 19. A análise do PREDA restringir-se-á à verificação de:

I - erro material ou formal no Termo de Inscrição ou na Certidão de Dívida Ativa;

II - ilegitimidade passiva;

III - ocorrência de pagamento, prescrição, decadência ou outra causa de extinção do crédito;

IV - inconsistências nos dados cadastrais ou no valor inscrito.

Art. 20. O julgamento do PREDA poderá resultar em:

I - manutenção integral do crédito;

II - retificação do valor ou dos dados do crédito;

III - suspensão da exigibilidade, quando cabível;

IV - cancelamento total ou parcial da inscrição.

Art. 21. Verificada a necessidade de correção do crédito, a Procuradoria-Geral do Município poderá:

I - determinar a retificação administrativa da inscrição;

II - promover a substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência dos tribunais superiores;

III - determinar o cancelamento da inscrição, quando constatada nulidade insanável.

Art. 22. Os órgãos de origem do crédito deverão prestar as informações e

promover os ajustes sistêmicos necessários ao cumprimento das decisões proferidas no âmbito do PREDA, no prazo fixado pela Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 23. Esgotadas as medidas de cobrança administrativa, notadamente o protesto extrajudicial, ou havendo risco iminente de prescrição, a Procuradoria-Geral do Município promoverá a Execução Fiscal.

§ 1º Fica autorizado o ajuizamento em lote ou a aglutinação de múltiplas CDAs contra o mesmo devedor, visando a economicidade processual.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município requererá, preferencialmente ou sempre que cabível, previamente à citação ou concomitantemente ao ajuizamento, as medidas constritivas e cautelares disponíveis nos sistemas conveniados ao Judiciário (SISBAJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outros) para garantir a utilidade da execução.

§ 3º Identificada alteração societária, sucessão ou falecimento ocorridos após a constituição do crédito, a Procuradoria-Geral do Município requererá o redirecionamento da execução fiscal contra os sucessores ou responsáveis legais, sendo vedada a substituição da CDA para a modificação do sujeito passivo originário, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência dos tribunais superiores.

§ 4º O ajuizamento da Execução Fiscal poderá ser dispensado ou sobrestado mediante critérios objetivos de baixo valor, ausência de lastro patrimonial ou baixa probabilidade de recuperação, a serem regulamentados em ato próprio do Procurador-Geral do Município, em alinhamento às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e observados os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam integralmente ratificadas e validadas, para todos os fins de direito, as inscrições e Certidões de Dívida Ativa emitidas sob a égide do Decreto n. 15.330/2022, garantindo-se a continuidade das cobranças e execuções fiscais em curso.

Art. 25. O Procurador-Geral do Município expedirá normas complementares para a regulamentação dos fluxos operacionais, integração sistêmica e governança de dados.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogando-se integralmente o Decreto n. 15.330, de 2 de agosto de 2022.

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE MAIO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ISAAC JOSÉ DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

CECÍLIA SAAD CRUZ RIZKALLAH
Procuradora-Geral do Município

ANEXO I

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Termo de inscrição n. **Livro n.** **Folha n.**

Data de inscrição: **Natureza: TRIBUTÁRIA**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL				
DOCUMENTO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		INSCRIÇÃO ECONÔMICA	
ENDEREÇO DO FATO GERADOR				
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO/LOCALIDADE	MUNICÍPIO		UF	CEP
			MS	
FONE/CELULAR	E-MAIL	APP DE MENSAGEM		
ENDEREÇO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO				
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO/LOCALIDADE	MUNICÍPIO		UF	CEP
			MS	
FONE/CELULAR	E-MAIL	APP DE MENSAGEM		
SÓCIO OU CORRESPONSÁVEL (IS)				
NOME	CPF	QUALIFICAÇÃO		
FUNDAMENTO LEGAL ESPECÍFICO DA RESPONSABILIDADE				
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO				
ORIGEM DO CRÉDITO	ESPÉCIE TRIBUTÁRIA			
ORIGEM DA DÍVIDA/ENTIDADE DE ORIGEM	NATUREZA DO CRÉDITO			
	TRIBUTÁRIO			
FUNDAMENTO LEGAL DO CRÉDITO				
FUNDAMENTO LEGAL DOS JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA				
PROCESSO ADMINISTRATIVO				
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DO LANÇAMENTO/NOTIFICAÇÃO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO	DATA DA CIÊNCIA/NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO	
DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA	MODO DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO INADIMPLEMENTO	

PERÍODO DO CRÉDITO		
EXERCÍCIO(S)	COMPETÊNCIA(S)	PERÍODO DE APURAÇÃO

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO		
DATA-BASE DO CÁLCULO:		
DESCRIÇÃO		**VALOR (R$)**
DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R$)
PRINCIPAL		
MULTA		
JUROS DE MORA		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		
ENCARGOS LEGAIS		
TOTAL CONSOLIDADO		

CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

O crédito foi atualizado até [data-base], observados os seguintes critérios:
I - correção monetária pelo índice [especificar nominalmente o índice previsto em lei municipal];
II - juros de mora à razão de [x]% [ao mês / ao ano / índice legal equivalente], contados a partir de [termo inicial];
III - multa de [x]% aplicada na forma do art. [x] da [lei];
IV - demais encargos apenas quando expressamente autorizados por [lei/dispositivo].

Memória sintética do cálculo: [descrever a lógica de cálculo ou remeter expressamente ao demonstrativo eletrônico vinculado, com identificador único e auditável].

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O crédito acima descrito foi regularmente inscrito em Dívida Ativa, após sua constituição definitiva e ausência de pagamento no vencimento, com lastro no processo administrativo acima indicado.

LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE

Certifica-se que o crédito inscrito é líquido, certo e exigível, constituindo título executivo extrajudicial, na forma da legislação aplicável, nos termos do art. 2º, § 5º, da Lei n. 6.830/1980.

DOCUMENTOS E LASTRO ELETRÔNICO

Integram o lastro desta inscrição, para fins de controle, auditoria e acesso pelo interessado:
I - processo administrativo nº [nº];
II - demonstrativo analítico completo do cálculo nº [id/código];
III - ato de constituição do crédito nº [nº];
IV - decisão administrativa final ou certificação do decurso de prazo sem impugnação nº [nº];
V - documentos comprobatórios da corresponsabilidade, se houver, constantes do processo administrativo.

VALIDADE E AUTENCIDADE

Documento expedido eletronicamente pela Procuradoria-Geral do Município, com integridade, autenticidade e rastreabilidade asseguradas por meio do código identificador abaixo.

Código de validação: [código]
Chave de rastreio do cálculo: [código]

Campo Grande/MS, [data]

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Procurador(a)
Matrícula: [nº]
Assinatura eletrônica: [hash/id]

ANEXO II

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Termo de inscrição n. **Livro n.** **Folha n.**

Data de inscrição: **Natureza: NÃO TRIBUTÁRIA**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL		
DOCUMENTO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	INSCRIÇÃO ECONÔMICA

ENDEREÇO DO FATO GERADOR			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO/LOCALIDADE	MUNICÍPIO	UF	CEP
		MS	
FONE/CELULAR	E-MAIL	APP DE MENSAGEM	

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO/LOCALIDADE	MUNICÍPIO	UF	CEP
		MS	
FONE/CELULAR	E-MAIL	APP DE MENSAGEM	

SÓCIO OU CORRESPONSÁVEL (IS)

NOME	CPF	QUALIFICAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL ESPECÍFICO DA RESPONSABILIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

ORIGEM DO CRÉDITO	FATO GERADOR ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO
ORIGEM DA DÍVIDA/ENTIDADE DE ORIGEM	NATUREZA DO CRÉDITO
	TRIBUTÁRIO

FUNDAMENTO LEGAL DO CRÉDITO
FUNDAMENTO LEGAL DOS JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTO DE INFRAÇÃO / NOTIFICAÇÃO / TERMO / CONTRATO / DECISÃO Nº	DATA DO FATO ORIGINÁRIO	DATA DA AUTUAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA	MODO DA DEFINITIVIDADE	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO INADIMPLEMENTO

PERÍODO DO CRÉDITO

PERÍODO DE REFERÊNCIA	FATO ESPECÍFICO A QUE SE REFERE O CRÉDITO:

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO

DATA-BASE DO CÁLCULO:

DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R$)
PRINCIPAL		
MULTA		
JUROS DE MORA		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		
ENCARGOS LEGAIS		
TOTAL CONSOLIDADO		

CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

O crédito foi atualizado até [data-base], observados os seguintes critérios:
I - correção monetária pelo índice [especificar nominalmente o índice previsto em lei municipal];
II - juros de mora à razão de [x]% [ao mês / ao ano / índice legal equivalente], contados a partir de [termo inicial];
III - multa de [x]% aplicada na forma do art. [x] da [lei];
IV - demais encargos apenas quando expressamente autorizados por [lei/dispositivo].

Memória sintética do cálculo: [descrever a lógica de cálculo ou remeter expressamente ao demonstrativo eletrônico vinculado, com identificador único e auditável].

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O crédito acima descrito foi regularmente inscrito em Dívida Ativa, após sua constituição definitiva e ausência de pagamento no vencimento, com lastro no processo administrativo acima indicado.

LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE

Certifica-se que o crédito inscrito é líquido, certo e exigível, constituindo título executivo extrajudicial, na forma da legislação aplicável, nos termos do art. 2º, § 5º, da Lei n. 6.830/1980.

DOCUMENTOS E LASTRO ELETRÔNICO

Integram o lastro desta inscrição, para fins de controle, auditoria e acesso pelo interessado:
I - processo administrativo nº [nº];
II - demonstrativo analítico completo do cálculo nº [id/código];
III - ato de constituição do crédito nº [nº];
IV - decisão administrativa final ou certificação do decurso de prazo sem impugnação nº [nº];
V - documentos comprobatórios da corresponsabilidade, se houver, constantes do processo administrativo.

VALIDADE E AUTENCIDADE

Documento expedido eletronicamente pela Procuradoria-Geral do Município, com integridade, autenticidade e rastreabilidade asseguradas por meio do código identificador abaixo.

Código de validação: [código]
Chave de rastreio do cálculo: [código]

Campo Grande/MS, [data]

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

_____
Procurador(a)
Matrícula: [nº]
Assinatura eletrônica: [hash/id]

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 106/2026.
PARTES: Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e a Empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 189/2024, ocorrido no Processo Administrativo n. 47031/2024-75, cujo procedimento foi homologado em 21/11/2024, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, tendo sua lavratura autorizada no doc. de fl. 899, e anexos ao Processo Administrativo SEI n. 043843/2026-48.
OBJETO: A contratação de aquisição de licenças de software (autodesk architecture, engineering e construction collection), nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da última assinatura do Contrato.
VALOR: R$ 16.587,03 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 1500000001 4 126 3 4024; Fonte do Recurso: Recurso do Tesouro; Elemento de Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
ASSINATURAS: Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado e Márcia Caetano da Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 107/2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Dois Amores Comércio de Doces e Salgados Ltda - ME.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente da Dispensa de Licitação n. 042/2026, Registro Cadastral n. 211052, ocorrido no Processo Administrativo SEI n. 055872/2025-71, cujo procedimento foi homologado em 13/5/2026 pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.
OBJETO: A contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break, para atender aos eventos (reuniões, capacitações e outros) do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Campo Grande/MS, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da última assinatura do instrumento contratual.
VALOR: R$ 31.096,00 (trinta e um mil e noventa e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 01 - RECURSOS DO TESOURO; PROG. DE TRABALHO: 1.500.100.200.10.122.0021.4007; ELEM. DESP.: 33903941 - Fornecimento de Alimentação.
ASSINATURAS: Marcelo Luiz Brandão Vilela e Erika Ramos Rossi de Morais.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-145-S-FMAS, CELEBRADO EM 27 DE MAIO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com Recursos do Fundo a Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e a Associação Anandamoyi.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.969, de 18/6/2024, por meio da Deliberação CMAS CAMPO GRANDE/MS n. 046/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 072096/2025-74.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundo de Fundo a Fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social e Cidadania para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.
PRAZO: 9 (nove) meses a partir da data de recebimento do recurso.
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8.244.7.4012; Elemento de Despesa: 3350 4306; Unidade Gestora: 1630S -; Fonte 2660000000.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Artemiza Lima Coelho.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

COMISSÃO ESPECIAL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 330/2012

Processo Administrativo (SEI) n. 034514/2026-14

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA

A Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal n. 16.567, de 6 de março de 2026, e com prazo prorrogado pelo Decreto Municipal n. 16.615, de 6 de maio de 2026, responsável pela instrução de procedimento administrativo preliminar destinado à apuração de eventuais irregularidades na execução do Contrato de Concessão n. 330/2012, referente à operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano no Município de Campo Grande/MS, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** e abrirá **CONSULTA PÚBLICA**, nos termos a seguir.

I - DA FINALIDADE.

A audiência pública e a consulta pública integram a Etapa 6 do procedimento administrativo em curso, destinada a assegurar a participação da sociedade civil na instrução do presente procedimento, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da participação social que regem a Administração Pública.

Os instrumentos ora convocados têm por objetivo apresentar à sociedade os elementos técnicos levantados no âmbito do procedimento administrativo, registrar as manifestações da concessionária eventualmente apresentadas, e colher contribuições, informações e manifestações de qualquer cidadão ou entidade interessada acerca da execução do Contrato de Concessão n. 330/2012.

II - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Data: 2 de junho de 2026.
Horário: 15 horas.
Local: Teatro José Octávio Guizzo, situado na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, Centro, Campo Grande/MS.
Formato: Presencial.

A audiência pública é aberta à participação de qualquer cidadão, entidade, associação, instituição ou órgão interessado na execução do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Campo Grande/MS.

No ato da audiência pública, a Comissão Especial apresentará os elementos técnicos levantados no âmbito do procedimento administrativo, incluindo as manifestações das agências reguladoras municipais, bem como, se for o caso, as manifestações apresentadas pelo Consórcio Guaicurus no exercício do contraditório.

Após a apresentação, será aberto espaço para manifestações orais dos presentes.

III - DA CONSULTA PÚBLICA.

Qualquer cidadão, entidade, associação, instituição ou órgão interessado poderá encaminhar manifestação escrita à Comissão Especial, contendo informações, relatos, denúncias, contribuições técnicas ou institucionais relacionadas à execução do Contrato de Concessão n. 330/2012 e à prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Campo Grande/MS.

As manifestações escritas deverão ser encaminhadas até o dia **2 de junho de 2026**, por um dos seguintes meios:

a) por e-mail, para o endereço eletrônico: procurador@pgm.campogrande.ms.gov.br; ou

b) de forma presencial, entregues diretamente na Procuradoria-Geral do Município de Campo Grande/MS, situada à Rua Marechal Rondon, n. 2.655, Centro, Campo Grande/MS, em dias úteis, no horário de atendimento ao público.

As manifestações recebidas serão devidamente registradas nos autos do processo administrativo correspondente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e consideradas pela Comissão Especial na elaboração do relatório conclusivo.

IV - DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O processo administrativo em curso encontra-se disponível para acesso público no SEI, mediante cadastro de usuário externo, disponível no site da Procuradoria-Geral do Município, no seguinte endereço eletrônico: https://www.campogrande.ms.gov.br/pgm/

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande (Diogrande).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2026.

CECÍLIA SAAD CRUZ RIZKALLAH
Presidente da Comissão Especial

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE CIÊNCIA Nº 42/2025 GETRI/SEFAZ

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Gerência de Fiscalização de Tributos/SEFAZ, com base no art. 15, § 2º da Lei Complementar nº02, de 15/12/1992, e em observação às disposições contidas no § 2º do artigo 96-C, da LC 59 de 02/10/2003, considerando terem resultado improfícuos os meios de notificação pessoal, eletrônica ou por via postal, faz publicar o presente edital.

Fica o contribuinte abaixo relacionado, CIENTE do INDEFERIMENTO do respectivo pedido de isenção de IPTU. Em caso de discordância da decisão deste, o (a) contribuinte poderá impugná-lo junto a Coordenadoria de Julgamento e Consultas (CJC), no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital. A impugnação deverá ser protocolizada na CJC, localizada na Central de Atendimento ao Cidadão, na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº 2655, 4º andar, bem como deverá conter requerimento específico, firmado pelo contribuinte ou representante legal, mencionando os motivos de fato e de direito, e devidamente instruída com os respectivos documentos em que se fundamenta.

Nº Processo	Requerente	Inscrição imobiliária	CPF
32160/2024-12	JESSICA SILVA SANTOS	1651432096	***.***.411-76
12316/2024-59	RITA MARIA DE MOURA NOGUEIRA	4280060076	***.***.524-04

Campo Grande, 26 de maio de 2026.

Rosimeire Parron Aranda
Gerente de Fiscalização de Tributos

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00043/2026 SEFAZ/GETRI

O Município de Campo Grande/MS, por meio da Gerência de Fiscalização de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, com base no art. 12, IV, º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improfícuos os meios de intimação pessoal ou via correio, faz publicar o presente Edital.

Ficam os SUJEITOS PASSIVOS abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados desta intimação via edital, o crédito tributário exigido nas respectivas Notificações de Lançamento e Autos de Infração (anexo I), relativos ao imposto sobre transmissão de bens imóveis - ITBI e respectiva multa por infração.
Os presentes lançamentos poderão ser impugnados no prazo legal de 15 dias úteis, contados desta intimação via edital, nos termos do artigo 39, Lei Complementar Municipal nº 02, de 15/12/1992, na Coordenadoria de Julgamento e Consultas-CJC, no endereço abaixo:
Rua Marechal Rondon, 2655 - Centro - CAMPO GRANDE/MS – CEP 79002-204.
(Conforme artigo 13, IV, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 15.12.1992, considera-se realizada a intimação via edital após decorridos 30 dias úteis da respectiva publicação no diário oficial do Município).

ANEXO I – TABELA DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS

Ação Fiscal	CPF	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	AUTO DE INFRAÇÃO
6714/2025	***.***.971-44	ANGELO LOURENZO D AMICO BEZERRA	4790090034	NLCT nº 6714/2025-01	AINF nº 6714/2025-01
6715/2025	***.***.681-09	JEDERSON VIEIRA LIPINSKI	5480200065	NLCT nº 6715/2025-01	AINF nº 6715/2025-01
6716/2025	***.***.841-06	ROBERTO JUSTINO GIRATA	3270930688	NLCT nº 6716/2025-01	AINF nº 6716/2025-01
6717/2025	***.***.898-13	MARCELO PEREIRA MIGUEL	6400221810	NLCT nº 6717/2025-01	AINF nº 6717/2025-01
6717/2025	***.***.898-13	MARCELO PEREIRA MIGUEL	6600120105	NLCT nº 6717/2025-02	AINF nº 6717/2025-02
6717/2025	***.***.898-13	MARCELO PEREIRA MIGUEL	4390060209	NLCT nº 6717/2025-03	AINF nº 6717/2025-03
6717/2025	***.***.898-13	MARCELO PEREIRA MIGUEL	6580090263	NLCT nº 6717/2025-04	AINF nº 6717/2025-04
6717/2025	***.***.898-13	MARCELO PEREIRA MIGUEL	5390270706	NLCT nº 6717/2025-05	AINF nº 6717/2025-05
6717/2025	***.***.898-13	MARCELO PEREIRA MIGUEL	15320110189	NLCT nº 6717/2025-06	AINF nº 6717/2025-06
6718/2025	***.***.461-53	ELOANDES ROSA DE OLIVEIRA	6400260077	NLCT nº 6718/2025-01	AINF nº 6718/2025-01
6719/2025	***.***.288-55	ALEXANDRE PEREIRA PESSOA	9200100074	NLCT nº 6719/2025-01	AINF nº 6719/2025-01
6720/2025	***.***.021-72	VITOR ROBSON VILHALVA HERRERA	9071930855	NLCT nº 6720/2025-01	AINF nº 6720/2025-01
6721/2025	***.***.251-91	KEDYMA NATSUE AKAMINE	5560110032	NLCT nº 6721/2025-01	AINF nº 6721/2025-01
5544/2025	***.***.531-58	HIGOR ESPIRITO SANTO DE PAIVA	5440031317	NLCT nº 5544/2025-01	AINF nº 5544/2025-01
5544/2025	***.***.531-58	HIGOR ESPIRITO SANTO DE PAIVA	5070120072	NLCT nº 5544/2025-02	AINF nº 5544/2025-02
5544/2025	***.***.531-58	HIGOR ESPIRITO SANTO DE PAIVA	9062710010	NLCT nº 5544/2025-03	AINF nº 5544/2025-03
5544/2025	***.***.531-58	HIGOR ESPIRITO SANTO DE PAIVA	8080180161	NLCT nº 5544/2025-04	AINF nº 5544/2025-04
5544/2025	***.***.531-58	HIGOR ESPIRITO SANTO DE PAIVA	9000090082	NLCT nº 5544/2025-05	AINF nº 5544/2025-05
5544/2025	***.***.531-58	HIGOR ESPIRITO SANTO DE PAIVA	11440030086	NLCT nº 5544/2025-06	AINF nº 5544/2025-06
5544/2025	***.***.531-58	HIGOR ESPIRITO SANTO DE PAIVA	2212131299	NLCT nº 5544/2025-07	AINF nº 5544/2025-07
5544/2025	***.***.531-58	HIGOR ESPIRITO SANTO DE PAIVA	21732921432	NLCT nº 5544/2025-08	AINF nº 5544/2025-08
5544/2025	***.***.531-58	HIGOR ESPIRITO SANTO DE PAIVA	8300270272	NLCT nº 5544/2025-09	AINF nº 5544/2025-09
5544/2025	***.***.531-58	HIGOR ESPIRITO SANTO DE PAIVA	8510120117	NLCT nº 5544/2025-10	AINF nº 5544/2025-10

Campo Grande, 26 de maio de 2026.

Rosimeire Parron Aranda
Gerente de Fiscalização de Tributos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL

EDITAL n. 9/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES, com fundamento no art. 7° da Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024 e no Termo de Cooperação Técnica n. 1/2025, de 2 de janeiro de 2025, faz publicar o presente Edital para tornar pública a solicitação de adoção para manutenção das áreas públicas abaixo identificadas, no âmbito do Programa de Parceria Municipal – PROPAM. Ficam os possíveis interessados **CIENTIFICADOS** para manifestarem interesse na adoção das mesmas áreas, oferecendo proposta em igualdade de condições para celebração de termo de cooperação, visando a manutenção e conservação da área, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste no DIOGRANDE. Os interessados devem enviar as propostas pelo e-mail: propamsemades@gmail.com ou comparecer na Central de Atendimento ao Cidadão, situada na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, 2.655, Centro, 3º andar, sala 302, no horário de atendimento das 7h 30min às 13h30min.

Solicitante	Área Pública	Localização
Adriano Henrique Raspini	Canteiro	Avenida Des. Leão Neto do Carmo entre a Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira e a Avenida Dr. Fadel Tajher Iunes, Bairro Parque dos Poderes
Agilità Propaganda e Marketing LTDA	Canteiro	Rua Marechal Rondon, esquina com a Rua 25 de Dezembro, Bairro Centro
Barbearia Nobu Kids LTDA	Canteiro	Avenida Mato Grosso entre a Avenida Ceará e a Rua Sergipe, Bairro Jardim dos Estados
Feel Lab LTDA	Canteiro	Rua Ceará com a Rua Raul Pires Barbosa e a Rua Joaquim Murtinho, Bairro Chácara Cachoeira
Imobiliária Formato LTDA	Canteiro	Avenida Fernando Corrêa da Costa, esquina com a Rua Padre João Crippa, Bairro Centro
MS Visão Campo Grande LTDA	Canteiro	Avenida Prof. Luís Alexandre de Oliveira entre a Rua Antônio Maria Coelho e a Rua Caliandra, Bairro Santa Fé
Restaurante Zitão e Barzito Chácara Cachoeira LTDA	Rotatória	Avenida Rubens Gil de Camillo com a Avenida Ricardo Brandão e a Rua Jeribá, Bairro Chácara Cachoeira
TFO Investimentos Imobiliários LTDA	Canteiro	Avenida Luiz Alexandre de Oliveira entre a Rua Dr. Sylvio Muller e o retorno em frente ao n. 81, Bairro Santa Fé

Campo Grande (MS), 25 de maio de 2026

Ademar Silva Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), torna pública aos interessados o **RESULTADO** de habilitação referente as documentações apresentadas para a sessão de 22.05.2026, do evento a seguir informado:

CREDENCIAMENTO: 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031978/2025-80

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA, INCLUINDO EXAMES DE DIAGNÓSTICO, CONSULTAS, SESSÕES DE DIÁLISE E HEMODIÁLISE DIVERSAS, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM NEFROLOGIA, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EM NEFROLOGIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU).

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU)

	PROPONENTE	HABILITAÇÃO
1	MED RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

Os interessados em interpor razões de recurso poderão apresentar a peça no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação, conforme disposições previstas em edital.

As atas de julgamento e demais informações quanto ao procedimento poderão ser consultados por meio dos seguintes endereços eletrônicos: https://pncp.gov.br/app/editais; e http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/

CAMPO GRANDE - MS, 26 DE MAIO DE 2026.

MOACIR FRANK DA COSTA
Presidente da Comissão de Credenciamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 1º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

N. 12/2026 **Data: 27/05/2026**

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R$
1	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	ESTR3 500270420260005	SAS / FMAS	300.000,00
2	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	ESTR3 500270420260006	SAS / FMAS	1.000.000,00
3	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	ESTR3 500270420260004	SAS / FMAS	250.000,00
TOTAL					1.550.000,00

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2026.

Glauciélen Salmeron Canhete
Gerente de Fundos
Especiais da Assistência

Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Municipal de
Assistência Social e Cidadania

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA IMPCG n. 1, DE 27 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A PORTARIA IMPCG n. 8, de 21 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE (IMPCG).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 7º, do Decreto nº 14.789, de 1º de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria IMPCG n. 8, de 21 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instrução processual para aposentadoria voluntária e compulsória dos servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência de Campo Grande (IMPCG), passa a vigorar com as seguintes alterações.

*"**Art. 1º** .....*

***8.** Declaração, emitida pelo Órgão ou Entidade de lotação do servidor, de inexistência de sindicância, procedimento sumário ou processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 244, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Estatuto do Servidor);*

§ 1º *Os documentos de que tratam os itens 1, 6, 7, e 8 devem ser preenchidos conforme modelo padrão disponível em www.campogrande.ms.gov.br/impcg/previdência/formulários*

§ 2º *Os documentos de que tratam os itens 8 (Declaração) e 9 (Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP), devem ser requeridos pelo servidor junto a Unidade de Recursos Humanos, antes de protocolar o requerimento de aposentadoria, de maneira que o trâmite para a elaboração desses documentos (itens 8 e 9) não ocorra dentro do processo de aposentadoria".*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/IMPCG N. 1/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PARTES: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG e Eagle Sociedade de Crédito Direto S.A.
OBJETO: Habilitação da Consignatária para inclusão de averbação de descontos nos proventos de aposentados e pensionistas do IMPCG, por meio da modalidade de consignado, através do seu Sistema de Folha de Pagamento, quanto a operações relativas a empréstimo consignado e cartão de crédito.
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 22 de maio de 2026 a 31 de janeiro de 2028, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.
ASSINATURAS: Marcos Cesar Malaquias Tabosa e Thiago Oliveira Bitencourt.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO n. 2/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025, CELEBRADO EM 26 DE MAIO DE 2026.

PARTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB E A ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE NA JUSTIFICATIVA ELABORADA POR MEIO DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, QUE COMPÕE A ESTRUTURA BÁSICA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PLANURB, BEM COMO NO ART. 124, INCISO I, ALÍNEA "A", COMBINADO COM O ART. 125, AMBOS DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E NO ART. 42, DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, ASSIM COMO NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 27.688/2025-31.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS DE 25% (VINTE E CINCO INTEIROS POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM DECORRÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO NOVO PLANO PLURIANUAL RELATIVO AO QUADRIÊNIO 2026 A 2029.
DO ACRÉSCIMO: ACRESCENTA-SE NO TOTAL DE 25% (VINTE E CINCO INTEIROS POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO.
DO VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO QUE ERA DE R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), PASSARÁ PARA R$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N. 2/2025, EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TENDO EM VISTA A PUBLICAÇÃO DO NOVO PLANO PLURIANUAL RELATIVO AO QUADRIÊNIO 2026 A 2029.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.50.4051; ELEMENTO DE DESPESA: 33903301 – PASSAGENS PARA O PAÍS; FONTE DE RECURSO: 1.501.000.051.
ASSINATURAS: BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES E ANDREA TRIBULATO LOPES.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2026.

BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
DIRETORA-PRESIDENTE DA PLANURB

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO N. 03/2026/AGETRAN, DE 26 DE MAIO DE 2026.
PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN e a empresa CARVALHO COMÉRCIO LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Dispensa de Licitação nº 032/2026, ocorrido no processo administrativo nº 19307/2026-21, cujo procedimento foi homologado em 30/04/2026 pela Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, Sra. Adriane Barbosa Nogueira Lopes.
DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato é a de aquisição de equipamentos operacionais.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
DO VALOR: O valor total da presente contratação é de R$ 39.297,00 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais).
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 0246F; Fonte de Recurso: 02-RECURSOS PROPRIOS-INDIRETAS; Programa de Trabalho: 2.501.000.051.26.782.1.4021; Elemento de Despesa: 44905238 e 44905234.
ASSINATURAS: CIRO VIEIRA FERREIRA E MOACIR DE FARIA CARDOSO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DE JULGAMENTOS DO CETRAN-MS
N. 08/2026

A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN torna público o resultado dos julgamentos em 2ª instância e grau de recurso pelo Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei n. 9.503/97 e artigo 13 da Resolução CONTRAN n. 619/2016.

A especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = cancelamento da multa
NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = permanência da multa

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2026.

Paulo da Silva
Diretor-Presidente AGETRAN

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 08/2026.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
AMC3818	067059/2025-28	51930-GT00090911	NAO PROVIDO
OOU1762	067012/2025-64	74630-REN0719766	NAO CONHECIMENTO
OOU1762	067015/2025-52	74550-REN0724591	NAO CONHECIMENTO
OOU1762	067016/2025-15	74550-REN0724603	NAO CONHECIMENTO
RCM8J51	066747/2025-25	74550-MV00377449	NAO PROVIDO
JXF8117	066933/2025-18	51851-GT00089638	NAO PROVIDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 85/2026– AUXÍLIO ATLETA, DE 22/5/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 085945/2026-31

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e o Atleta Vitor da Silva Sapience
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 7.564, de 29 de dezembro de 2025 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2026 a 2029).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R$ 2.803,00 (dois mil oitocentos e três reais) para o custeio das despesas visando à participação do atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **"Campeonato Brasileiro Sub 13 (individual)"**, conforme calendário oficial, na modalidade **Judô**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 4060, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.
VALOR: R$ 2.803,00 (dois mil oitocentos e três reais)
Campo Grande-MS, 26 de maio de 2026.
ASSINATURAS: Maicon Luiz Mommad e Vitor da Silva Sapience

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 86/2026– AUXÍLIO ATLETA, DE 22/5/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 084624/2026-19

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Atleta Norma Alice Souza da Silva
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 7.564, de 29 de dezembro de 2025 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2026 a 2029).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) para o custeio das despesas visando à participação da atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **"Campeonato Brasileiro Individual Sub 13"**, conforme calendário oficial, na modalidade **Judô**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 4060, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Campo Grande-MS, 26 de maio de 2026.
ASSINATURAS: Maicon Luiz Mommad e Norma Alice Souza da Silva

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 87/2026– AUXÍLIO ATLETA, DE 22/5/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 084643/2026-45

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e o Atleta Jean Lucca Ferreira
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 7.564, de 29 de dezembro de 2025 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2026 a 2029).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R$ 2.276,00 (dois mil duzentos e setenta e seis reais) para o custeio das despesas visando à participação do atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **"Torneio Centro-Oeste Infantil a Sênior"**, conforme calendário oficial, na modalidade **Natação**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 4060, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.
VALOR: R$ 2.276,00 (dois mil duzentos e setenta e seis reais)
Campo Grande-MS, 26 de maio de 2026.
ASSINATURAS: Maicon Luiz Mommad e Jean Lucca Ferreira

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 88/2026– AUXÍLIO ATLETA, DE 22/5/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 084668/2026-49

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e o Atleta Vinicius Massaru Medrado Taira
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 7.564, de 29 de dezembro de 2025 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2026 a 2029).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) para o custeio das despesas visando à participação do atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **"Campeonato Brasileiro 2026 - Etapa Final Sub 21 e Sênior e Campeonato Brasileiro Segmento Universitário"**, conforme calendário oficial, na modalidade **Karatê**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 4060, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Campo Grande-MS, 26 de maio de 2026.
ASSINATURAS: Maicon Luiz Mommad e Vinicius Massaru Medrado Taira

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 89/2026– AUXÍLIO ATLETA, DE 22/5/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 085158/2026-99

PARTES: Município de Campo Grande, através da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Atleta Eloíza Helena Pinto Vargas
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Responsabilidade tem fundamento legal nas disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei 6.511 de 15 de outubro de 2020, decreto 14.832/21 Lei nº 7.564, de 29 de dezembro de 2025 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2026 a 2029).
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) para o custeio das despesas visando à participação da atleta que irá representar o município de Campo Grande na competição: **"Etapa I 2027 – CBI: Troféu Brasil Cadete e Junior (individual)"**, conforme calendário oficial, na modalidade **Judô**.
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 4060, Elem. Desp. 33904800, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Unidade orçamentária 0258F – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Campo Grande-MS, 26 de maio de 2026.
ASSINATURAS: Maicon Luiz Mommad e Eloíza Helena Pinto Vargas

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 084598/2026-29

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 084598/2026-29.

Campo Grande–MS, 26 de maio de 2026.
MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 085406/2026-00

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 085406/2026-00.

Campo Grande–MS, 26 de maio de 2026.
MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 086472/2026-99

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 086472/2026-99.

Campo Grande–MS, 26 de maio de 2026.
MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 086634/2026-99

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 086634/2026-99.

Campo Grande–MS, 26 de maio de 2026.
MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 086657/2026-01

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 086657/2026-01.

Campo Grande–MS, 26 de maio de 2026.
MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 086677/2026-74

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 086677/2026-74.

Campo Grande–MS, 26 de maio de 2026.
MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 086696/2026-09

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 086696/2026-09.

Campo Grande–MS, 26 de maio de 2026.
MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 086733/2026-71

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 086733/2026-71.

Campo Grande–MS, 26 de maio de 2026.
MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 086748/2026-39

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 086748/2026-39.

Campo Grande–MS, 26 de maio de 2026.
MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 086791/2026-02

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 086791/2026-02.

Campo Grande–MS, 26 de maio de 2026.
MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 086804/2026-35

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 086804/2026-35.

Campo Grande–MS, 26 de maio de 2026.
MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta Indeferido
Processo: 086808/2026-13

DECISÃO: ACOLHO, na integra, o parecer elaborado pela Equipe Técnica que analisou e negou a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta no processo 086808/2026-13.

Campo Grande–MS, 26 de maio de 2026.
MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DESPACHO DA PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: Reconsideração Administrativa.

REQUERENTE: Jackson Alves Ramão

PROCESSO: 44581/2025-41

DECISÃO: Indefiro o pedido, mantendo integralmente a penalidade de **DEMISSÃO** anteriormente aplicada, com fundamento nos incisos V e VII do artigo 233, em razão da violação aos incisos I, II, III, VI e XI, do artigo 217, ambos da Lei Complementar n. 190.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MAIO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.182, DE 26 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto à servidora RENATA RODRIGUES FERRO, matrícula 344648/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE QUEIMADURAS, em Campinas - SP, no dia 10 de junho de 2026, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Processo n. 92344/2026-84).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.183, DE 26 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto à servidora NAYARA DE ARAUJO MUZILI REIS, matrícula 411999/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do Curso Básico do Método Reequilíbrio Toracoabdominal - RTA, em São Paulo - SP, no período de 1º a 9 de junho de 2026, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de

2022 (Processo n. 92044/2026-03).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.184, DE 26 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto ao servidor MARCO AURELIO DE ALMEIDA SOARES, matrícula 385111/01, para participar da Conferência Internacional - AIDS 2026, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 27 a 31 de julho de 2026, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Processo n. 44718/2026-55).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESOLUÇÃO "PE" SEFAZ n. 20, DE 26 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 03, do Decreto n. 16.154, de 15 de janeiro de 2025, resolve: **DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada, para conduzir veículos oficiais desta Secretaria, com efeito a contar da data de publicação.

Matricula	Nome	Cargo	Habilitação n.	Validade
433274	DEISIELE DA SILVEIRA GARCIA	Assessor-Chefe	*******9390	19/08/2034

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2026.

ISAAC JOSE DE ARAUJO
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 93, DE 26 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR para fins de regularização funcional, o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, conforme especificações abaixo:

Matrícula	Servidor	Para o Código	A contar de
390875/01	MARCOS ROBERTO DA SILVA	0460100100	01/06/2026

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESOLUÇÃO "PE" SELC n. 07, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foi atribuída pelo art. 4°, X, "d" do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora ALESSANDRA COSTA MAURO SILVA, matrícula n. 416145/04, ocupante do cargo ASSESSOR - CHEFE Símbolo DCA-4, lotada na Secretaria Especial de Licitações e Contratos, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito a contar a partir de 10 de maio de 2026, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 083004/2026-62).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2026.

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário Especial de Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 715, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a" do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro de licença para tratamento de saúde, referente a servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - MS, em conformidade à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INICIAL

MATRÍCULA/ VÍNCULO	SERVIDOR	CARGO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
405273/1	ACACIA APARECIDA OREJANA BERTELLI	PROFESSOR	30	28/4/2026	27/5/2026
405273/2	ACACIA APARECIDA OREJANA BERTELLI	PROFESSOR	30	28/4/2026	27/5/2026
244961/33	ADELINA ALVES BARBOSA ROSSETO	PROFESSOR	30	2/4/2026	1º/5/2026
384323/1	ADENIR DIAS PEIXOTO DANTAS	PROFESSOR	8	13/4/2026	20/4/2026
384323/2	ADENIR DIAS PEIXOTO DANTAS	PROFESSOR	8	13/4/2026	20/4/2026
255319/3	ADRIANA ALUCHNA MELGAREJO DE ANDRADE	PROFESSOR	5	14/4/2026	18/4/2026
346225/15	ADRIANA APARECIDA DE LIMA CASTELAO	PROFESSOR	30	2/3/2026	31/3/2026
276960/7	ADRIANA INSFRAN BERNARD DE OLIVEIRA	PROFESSOR	30	5/3/2026	3/4/2026
373830/8	ADRIANA LOUREIRO DE SOUSA	PROFESSOR	30	25/3/2026	23/4/2026
373830/9	ADRIANA LOUREIRO DE SOUSA	PROFESSOR	30	25/3/2026	23/4/2026
384808/3	ADRIANA PEREIRA DE ASSIS	PROFESSOR	30	16/4/2026	15/5/2026
384056/1	ADRIANI VENDRAME	PROFESSOR	30	25/3/2026	23/4/2026
385028/1	ADRIANO CESAR DE QUEIROZ	PROFESSOR	15	16/3/2026	30/3/2026
385028/1	ADRIANO CESAR DE QUEIROZ	PROFESSOR	15	27/4/2026	11/5/2026
379877/12	AILTON BALIONI ARNALDO	PROFESSOR	30	6/4/2026	5/5/2026
379877/13	AILTON BALIONI ARNALDO	PROFESSOR	30	6/4/2026	5/5/2026
392040/1	ALAIR CONCEICAO DA COSTA GONCALVES	PROFESSOR	30	17/4/2026	16/5/2026
383321/1	ALDIVINA SORRILHA ESPINDOLA MARTINEZ	PROFESSOR	17	8/4/2026	24/4/2026
383321/2	ALDIVINA SORRILHA ESPINDOLA MARTINEZ	PROFESSOR	17	8/4/2026	24/4/2026
380610/4	ALESSANDRA BATISTA DE OLIVEIRA CARVALHO	PROFESSOR	15	11/3/2026	25/3/2026
380610/5	ALESSANDRA BATISTA DE OLIVEIRA CARVALHO	PROFESSOR	15	11/3/2026	25/3/2026
383819/1	ALESSANDRA D AVILA DA SILVA	PROFESSOR	30	24/3/2026	22/4/2026
383819/2	ALESSANDRA D AVILA DA SILVA	PROFESSOR	30	24/3/2026	22/4/2026
405234/1	ALESSANDRA GUIMARAES FOSSATI	PROFESSOR	30	13/4/2026	12/5/2026
355496/1	ALEXANDRA PENTEADO ESCOBAR FERREIRA	PROFESSOR	15	16/4/2026	30/4/2026
355496/2	ALEXANDRA PENTEADO ESCOBAR FERREIRA	PROFESSOR	15	16/4/2026	30/4/2026
405417/14	ALICE RUBIANA SENA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	14	11/3/2026	24/3/2026

405417/14	ALICE RUBIANA SENA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	15	25/3/2026	8/4/2026
405417/15	ALICE RUBIANA SENA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	14	11/3/2026	24/3/2026
405417/15	ALICE RUBIANA SENA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	15	25/3/2026	8/4/2026
393021/14	ALINE BRITES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	14	26/3/2026	8/4/2026
418101/2	ALINE MANUELI FACIN DE ABREU	PROFESSOR	16	3/3/2026	18/3/2026
383895/1	ALINE MARA ALVES MACIEL	PROFESSOR	7	19/3/2026	25/3/2026
383895/2	ALINE MARA ALVES MACIEL	PROFESSOR	7	19/3/2026	25/3/2026

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

MATRÍCULA/ VÍNCULO	SERVIDOR	CARGO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
405273/1	ACACIA APARECIDA OREJANA BERTELLI	PROFESSOR	30	28/5/2026	26/6/2026
405273/2	ACACIA APARECIDA OREJANA BERTELLI	PROFESSOR	30	28/5/2026	26/6/2026
378333/2	ADAO JOSE PEREIRA	PROFESSOR	60	2/4/2026	31/5/2026
244961/33	ADELINA ALVES BARBOSA ROSSETO	PROFESSOR	1	2/5/2026	2/5/2026
336904/4	ADILSON RODRIGUES SOARES	PROFESSOR	5	4/5/2026	8/5/2026
346225/15	ADRIANA APARECIDA DE LIMA CASTELAO	PROFESSOR	30	1º/4/2026	30/4/2026
276960/7	ADRIANA INSFRAN BERNARD DE OLIVEIRA	PROFESSOR	15	4/4/2026	18/4/2026
373830/8	ADRIANA LOUREIRO DE SOUSA	PROFESSOR	30	24/4/2026	23/5/2026
373830/9	ADRIANA LOUREIRO DE SOUSA	PROFESSOR	30	24/4/2026	23/5/2026
244287/31	ADRIANA NANTES NUNES CABRAL	PROFESSOR	60	26/4/2026	24/6/2026
384056/1	ADRIANI VENDRAME	PROFESSOR	30	24/4/2026	23/5/2026
385028/1	ADRIANO CESAR DE QUEIROZ	PROFESSOR	15	12/5/2026	26/5/2026
379877/12	AILTON BALIONI ARNALDO	PROFESSOR	30	6/5/2026	4/6/2026
379877/13	AILTON BALIONI ARNALDO	PROFESSOR	30	6/5/2026	4/6/2026
383819/1	ALESSAN-DRA D AVILA DA SILVA	PROFESSOR	60	23/4/2026	21/6/2026
383819/2	ALESSAN-DRA D AVILA DA SILVA	PROFESSOR	60	23/4/2026	21/6/2026
405234/1	ALESSAN-DRA GUI-MARAES FOSSATI	PROFESSOR	30	13/5/2026	11/6/2026
391017/6	ALINE EMANUELLE ACOSTA SORRENTI	PROFESSOR	30	10/4/2026	9/5/2026
372598/6	ALINE TEREZINHA FUHR	PROFESSOR	32	20/4/2026	21/5/2026
372598/9	ALINE TEREZINHA FUHR	PROFESSOR	32	20/4/2026	21/5/2026

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE MAIO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 716, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a" do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro de licença para tratamento de saúde, referente a servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - MS, em conformidade à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INICIAL

MATRÍCULA/ VÍNCULO	SERVIDOR	CARGO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
418743/1	AMANDA PALHANO ISHY DE MATTOS	PROFESSOR	28	24/4/2026	21/5/2026
348759/3	AMELICE DA CRUZ TIBURCIO	PROFESSOR	12	23/3/2026	3/4/2026
348759/13	AMELICE DA CRUZ TIBURCIO	PROFESSOR	12	23/3/2026	3/4/2026
404638/27	ANA CARLA NOGUEIRA URBINI	PROFESSOR	10	3/12/2025	12/12/2025
404638/28	ANA CARLA NOGUEIRA URBINI	PROFESSOR	10	3/12/2025	12/12/2025
431782/5	ANA CAROLINA BUDANT DA SILVA	PROFESSOR	15	2/2/2026	16/2/2026
431782/5	ANA CAROLINA BUDANT DA SILVA	PROFESSOR	7	30/5/2025	5/6/2025
329100/11	ANA CAROLINA GUTIERREZ DOS SANTOS	PROFESSOR	15	6/4/2026	20/4/2026
329100/11	ANA CAROLINA GUTIERREZ DOS SANTOS	PROFESSOR	30	3/10/2025	1º/11/2025
329100/12	ANA CAROLINA GUTIERREZ DOS SANTOS	PROFESSOR	15	6/4/2026	20/4/2026
329100/12	ANA CAROLINA GUTIERREZ DOS SANTOS	PROFESSOR	30	3/10/2025	1º/11/2025
383604/3	ANA CAROLINA PINHEIRO BLANCO	PROFESSOR	5	23/3/2026	27/3/2026
383604/3	ANA CAROLINA PINHEIRO BLANCO	PROFESSOR	14	9/4/2026	22/4/2026
383604/3	ANA CAROLINA PINHEIRO BLANCO	PROFESSOR	11	23/4/2026	3/5/2026
406075/16	ANA CLAUDIA DE CAMPOS FERREIRA	PROFESSOR	4	5/4/2026	8/4/2026
408407/2	ANA CLAUDIA DE SOUZA PIMENTEL DOS SANTOS	PROFESSOR	30	24/2/2026	25/3/2026
405649/8	ANA CLAUDIA FRANCO DE GODOI	PROFESSOR	14	7/4/2026	20/4/2026
405649/8	ANA CLAUDIA FRANCO DE GODOI	PROFESSOR	30	5/5/2026	3/6/2026
398102/1	ANA CLAUDIA JOSETTI DE SOUZA	PROFESSOR	30	10/3/2026	8/4/2026
398102/1	ANA CLAUDIA JOSETTI DE SOUZA	PROFESSOR	10	19/2/2025	28/2/2025
348708/3	ANA CLAUDIA MONTEIRO DA SILVA BENTO	PROFESSOR	5	10/3/2026	14/3/2026
372179/17	ANA CLAUDIA PEREIRA CARVALHO BARBOSA	PROFESSOR	7	1º/12/2025	7/12/2025
372179/18	ANA CLAUDIA PEREIRA CARVALHO BARBOSA	PROFESSOR	7	1º/12/2025	7/12/2025
382261/4	ANA CRISTINA BERTOLI MARQUES SOARES	PROFESSOR	4	2/12/2025	5/12/2025
371854/4	ANA CRISTINA TORRES MAGALHAES	PROFESSOR	30	9/10/2025	7/11/2025
398203/1	ANA FABRICIA DE SOUZA LIMA DIAS	PROFESSOR	30	24/4/2026	23/5/2026
398203/1	ANA FABRICIA DE SOUZA LIMA DIAS	PROFESSOR	8	30/5/2025	6/6/2025
398203/2	ANA FABRICIA DE SOUZA LIMA DIAS	PROFESSOR	30	24/4/2026	23/5/2026
398203/2	ANA FABRICIA DE SOUZA LIMA DIAS	PROFESSOR	8	30/5/2025	6/6/2025

384214/1	ANA KARINE URSULINO SOARES	PROFESSOR	15	26/3/2026	9/4/2026
384214/1	ANA KARINE URSULINO SOARES	PROFESSOR	15	24/11/2025	8/12/2025
384214/1	ANA KARINE URSULINO SOARES	PROFESSOR	10	9/12/2025	18/12/2025
384214/2	ANA KARINE URSULINO SOARES	PROFESSOR	15	26/3/2026	9/4/2026
384214/2	ANA KARINE URSULINO SOARES	PROFESSOR	15	24/11/2025	8/12/2025
384214/2	ANA KARINE URSULINO SOARES	PROFESSOR	10	9/12/2025	18/12/2025
384214/1	ANA KARINE URSULINO SOARES	PROFESSOR	15	10/4/2026	24/4/2026
384214/2	ANA KARINE URSULINO SOARES	PROFESSOR	15	10/4/2026	24/4/2026
353647/2	ANA KARLA PIEDADE	PROFESSOR	30	18/11/2025	17/12/2025
383922/1	ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	30	29/10/2025	27/11/2025
383922/1	ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	9	30/4/2026	8/5/2026

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

MATRÍCULA/ VÍNCULO	SERVIDOR	CARGO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
363901/2	AMANDA DA ROCHA	PROFESSOR	30	22/4/2026	21/5/2026
207942/16	ANA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR	30	3/4/2026	2/5/2026
329100/11	ANA CAROLINA GUTIERREZ DOS SANTOS	PROFESSOR	60	2/11/2025	31/12/2025
329100/12	ANA CAROLINA GUTIERREZ DOS SANTOS	PROFESSOR	60	2/11/2025	31/12/2025
383604/3	ANA CAROLINA PINHEIRO BLANCO	PROFESSOR	24	4/5/2026	27/5/2026
408407/2	ANA CLAUDIA DE SOUZA PIMENTEL DOS SANTOS	PROFESSOR	2	26/3/2026	27/3/2026
405649/8	ANA CLAUDIA FRANCO DE GODOI	PROFESSOR	30	4/6/2026	3/7/2026
220124/3	ANA CRISTINA NUNES XAVIER	PROFESSOR	28	18/11/2025	15/12/2025
220124/3	ANA CRISTINA NUNES XAVIER	PROFESSOR	30	19/10/2025	17/11/2025
371854/4	ANA CRISTINA TORRES MAGALHAES	PROFESSOR	90	1º/2/2026	1º/5/2026
371854/4	ANA CRISTINA TORRES MAGALHAES	PROFESSOR	54	8/11/2025	31/12/2025
371854/4	ANA CRISTINA TORRES MAGALHAES	PROFESSOR	90	2/5/2026	30/7/2026
353647/2	ANA KARLA PIEDADE	PROFESSOR	2	18/12/2025	19/12/2025
383922/1	ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	15	28/11/2025	12/12/2025
383922/1	ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	7	13/12/2025	19/12/2025

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE MAIO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 717, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a" do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro de licença para tratamento de saúde, referente a servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - MS, em conformidade à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE INICIAL

MATRÍCULA/ VÍNCULO	SERVIDOR	CARGO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
417260/3	ANA LAURA SOUZA SANTOS XAVIER	PROFESSOR	10	6/3/2026	15/3/2026
417260/4	ANA LAURA SOUZA SANTOS XAVIER	PROFESSOR	10	6/3/2026	15/3/2026
397930/1	ANA LUCIA GOMES	PROFESSOR	14	24/4/2026	7/5/2026
324370/11	ANA LUCIA NOBREGA CHARLES	PROFESSOR	30	10/4/2026	9/5/2026
404164/5	ANA LUCIA NUNES CARNEIRO DA SILVA	PROFESSOR	11	30/3/2026	9/4/2026
324868/16	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	12	8/12/2025	19/12/2025
324868/16	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	5	1º/9/2025	5/9/2025
410342/1	ANA MARIA SALVADOR	PROFESSOR	14	30/3/2026	12/4/2026
383761/9	ANA MARIA SOARES	PROFESSOR	4	10/3/2026	13/3/2026
355488/13	ANA PAULA DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR	30	6/3/2026	4/4/2026
376432/3	ANA PAULA LAMB	PROFESSOR	5	15/12/2025	19/12/2025
350443/18	ANA PAULA LISBOA DA SILVA	PROFESSOR	20	9/4/2026	28/4/2026
382843/1	ANA PAULA MOREIRA	PROFESSOR	30	20/3/2026	18/4/2026
382843/2	ANA PAULA MOREIRA	PROFESSOR	30	20/3/2026	18/4/2026
382071/1	ANA PAULA PONTES	PROFESSOR	17	10/2/2026	26/2/2026
382071/2	ANA PAULA PONTES	PROFESSOR	17	10/2/2026	26/2/2026
359602/9	ANACERI UMBELINO DOS SANTOS	PROFESSOR	30	25/2/2026	26/3/2026
359602/9	ANACERI UMBELINO DOS SANTOS	PROFESSOR	30	22/4/2025	21/5/2025
409905/2	ANANDA TALITHA DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR	30	11/11/2025	10/12/2025
215937/2	ANDERSON BORGES DE CARVALHO	PROFESSOR	15	2/3/2026	16/3/2026
215937/2	ANDERSON BORGES DE CARVALHO	PROFESSOR	15	17/3/2026	31/3/2026
215937/2	ANDERSON BORGES DE CARVALHO	PROFESSOR	5	24/2/2025	28/2/2025
215937/5	ANDERSON BORGES DE CARVALHO	PROFESSOR	15	2/3/2026	16/3/2026
215937/5	ANDERSON BORGES DE CARVALHO	PROFESSOR	15	17/3/2026	31/3/2026
215937/5	ANDERSON BORGES DE CARVALHO	PROFESSOR	5	24/2/2025	28/2/2025
378564/1	ANDERSON SOARES MUNIZ	PROFESSOR	5	9/2/2026	13/2/2026

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

MATRÍCULA/ VÍNCULO	SERVIDOR	CARGO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
324370/11	ANA LUCIA NOBREGA CHARLES	PROFESSOR	15	9/10/2025	23/10/2025
324370/11	ANA LUCIA NOBREGA CHARLES	PROFESSOR	32	9/8/2025	9/9/2025
381845/3	ANA PAULA BARRETO NASCIMENTO	PROFESSOR	90	30/9/2025	28/12/2025
355488/13	ANA PAULA DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR	19	16/10/2025	3/11/2025
355488/13	ANA PAULA DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR	45	1º/9/2025	15/10/2025
355488/13	ANA PAULA DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR	30	6/4/2026	5/5/2026
359602/9	ANACERI UMBELINO DOS SANTOS	PROFESSOR	15	25/9/2025	9/10/2025
409905/2	ANANDA TALITHA DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR	30	19/3/2026	17/4/2026

409905/2	ANANDA TALITHA DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR	45	2/2/2026	18/3/2026
409905/2	ANANDA TALITHA DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR	15	11/12/2025	25/12/2025
215937/2	ANDERSON BORGES DE CARVALHO	PROFESSOR	30	1º/4/2026	30/4/2026
215937/5	ANDERSON BORGES DE CARVALHO	PROFESSOR	30	1º/4/2026	30/4/2026

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE MAIO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 021/CONV, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 14.066, de 21 de novembro de 2019, resolve:

CONVOCAR, com fundamento no art. 293, inciso IV, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 - Estatuto do Servidor Público Municipal, os professores a seguir relacionados, em caráter temporário, conforme especificação constante no anexo desta Resolução, para fim de regularização funcional.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE MAIO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Adm. e Inovação - SEMADI
Superintendência de Recursos Humanos

Usuário : 393455 Empresa : PMCG

RELAÇÃO DE CONVOCAÇÕES

Página: 00001 / 00001
Emissão: 27/05/2026 09:18:20

Motivo Convocação
Setor

Cadastro	Servidor	Nível/Classe	C/H Sem	Período		Substituído
Alteraçao de Carga Horaria						
0092704900	EM ETALIVIO PEREIRA MARTINS					
405583/13	LARISSA EMILIA MONTE MORANDI	PH4/A	4	22/05/2026	14/07/2026	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 074, DE 26 DE MAIO DE 2026

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, usando da competência que lhe foi atribuía pelo art. 4º, inciso X, alínea "f", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER, três anos de licença para tratar de interesse particular, sem ônus, ao servidor **MATHEUS GARCIA NUNES,** matrícula n. 406304/1, ocupante do cargo de psicólogo, referência "TER", classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com fulcro no art. 169, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011, e inciso II, do art. 6º, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, com efeito a partir de 1º de junho de 2026. (Processo n. 014894/2026-62, Parecer Jurídico n. 1149726/SAS/ASSEJUR/2026)

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2026.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA "BP" IMPCG n. 152, DE 25 DE MAIO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 87, inciso II, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, resolve:

Conceder **CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM** à servidora Sandra Regina Chahuan Tobji Hernandes, matrícula n. 262510/02, detentora do cargo de provimento efetivo de Médico, Referência 18, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 25, da Emenda Constitucional n. 103, 12/11/2019, c/c o artigo 57, §5°, da Lei n. 8.213, de 24/7/1991, e Recurso Extraordinário n. 1.014.286/SP, com repercussão geral, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, **com a averbação nos assentamentos funcionais da servidora acima identificada, para fim de aposentadoria, de 152 dias de tempo de contribuição** (Processo n.031660/2026-80).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE MAIO DE 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇAO

PORTARIA "PE" AGETEC nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC, no uso de suas atribuições, resolve:

REVOGAR a Portaria "PE" AGETEC n. 58, de 24 de junho de 2025, publicada no DIOGRANDE n 7.967, de 25 de junho de 2025, na parte que designou o servidor WULLIAN YUGO KOKUBU, matrícula 411761, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato n. 387, de 27 de novembro de 2023, referente ao processo n. 97531/2023-59, a contar de 27 de maio de 2026.

Campo Grande – MS, 27 de maio de 2026.

LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO
Diretor-Presidente da Agência Municipal
de Tecnologia da Informação e Inovação

PORTARIA "PE" AGETEC nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR, o servidor **David Alves da Silva**, matricula 388459 como FISCAL para as atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência da contratação, no âmbito da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC, firmada com a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 157/2022 e seus Anexos, Ata de Registro de Preços n. 15/2023, ambos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Contrato n. 387, de 27 de novembro de 2023, cujo objeto é a "Prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica", cabendo ao fiscal, as atribuições previstas no Art. VII da IN 005/2020 DE 20 de novembro de 2020, Versão 03.

Campo Grande – MS, 27 DE MAIO DE 2026.

LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO
Diretor-Presidente da Agência Municipal
de Tecnologia da Informação e Inovação

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "PE" AGETRAN n. 39, DE 26 DE MAIO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REMANEJAR a servidora relacionada abaixo, lotada na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para fins de regularização funcional, conforme especificação no quadro, a contar de 1º de junho de 2026.

Matrícula	Servidora	Lotação	Programa
386156/01	Edna de Souza Mesquita	0260200000	4013

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2026.

CIRO VIEIRA FERREIRA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTINUIDADE
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, convoca os licitantes participantes

para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006872/2025-48
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h30min do dia 29/05/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): EA19F79FEA2CD6243721523B9B8FBBD75CADDB9D
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260207033
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o Decreto Municipal n. 16.556, de 27 de fevereiro de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.
Campo Grande - MS, 27 de maio de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

WALDIRENE MIÉ KOHATA FRANÇA
Pregoeira

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(ITENS: EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a REPETIÇÃO da DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, para os ITENS 006, 012, 013 e 017, conforme informações e critérios abaixo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007858/2025-61
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER CCZ E CDEL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE DISPUTA: OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 28/05/2026 até às 07h29min do dia 03/06/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 07h30min até às 13h30min do dia 03/06/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.campogrande.ms.gov.br/compra-direta/#/comprador/todas
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.556, de 27 de fevereiro de 2026, informa-se que o horário de expediente da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC passa a vigorar das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida no site acima e no Portal da Transparência por meio do link:
https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/DI/12#top
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br
Campo Grande - MS, 27 de maio de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(ITENS: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, conforme informações e critérios abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 061/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002308/2026-37
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO E FIXADOR, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE DISPUTA: OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO VALOR DO ITEM
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 28/05/2026 até às 07h59min do dia 01/06/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h00min até às 11h00min do dia 01/06/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.campogrande.ms.gov.br/compra-direta/#/comprador/todas
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.556, de 27 de fevereiro de 2026, informa-se que o horário de expediente da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC passa a vigorar das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida no site acima e no Portal da Transparência por meio do link:
https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/DI/61#top
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br
Campo Grande - MS, 27 de maio de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE LICITAÇÃO
(AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065020/2025-92
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O REORDENAMENTO VIÁRIO NO CRUZAMENTO
DAS VIAS AV. TAMANDARÉ, AV. EULER DE AZEVEDO E ENTORNO
REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 7h44min do dia 22/06/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 7h45min do dia 22/06/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 1EC596A53463AC06704B56E10E5A113D07F5B8F1
PARÂMETRO DE ENTRADA DO EDITAL (TCE-MS): 260107057
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br ou no Portal da Transparência por meio do link:
https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/57#top
Campo Grande - MS, 27 de maio de 2026.

JOSEANE DE AGUIAR KIRYU
Gerente de Processamento das Licitações e das Contratações Diretas de Obras e Serviços de Engenharia

WILLIAM JOSÉ PRADELLA RODRIGUES
Agente de Contratação/Pregoeiro

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PAUTA DE JULGAMENTO n. 06/2026

Em atendimento ao disposto no art. 27, do Decreto n. 15.169, de 25 de março de 2022; e por ordem do Sr. Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais - CORAD, faço saber, a quem interessar possa e, especialmente a Sra. **MARIANA ALEXANDRES DO PRATES**, que no dia 02 de junho do corrente ano, às 14h30min, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, na Controladoria-Geral do Município, situada na Rua Sofia Melke, 453 - Itanhangá Park, o seguinte processo:

PROC. CORAD n.: 001/2026
PROC. ADMINISTRATIVO n.: 38816/2024-57
REQUERENTE: MARIANA ALEXANDRES DO PRATES
ADVOGADO CONSTITUÍDO: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA - OAB/MS 15.459
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
CONSELHEIRO RELATOR: ANDERSON FRANCISCO FRETES ORTIGOZA

Obs.: A requerente, cujo processo encontra-se listado para julgamento, poderá participar à sessão usando das prerrogativas previstas no artigo 39, do Decreto n. 15.169, de 25 de março de 2022.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2026.

LUNA SCARDINI DE ABREU SAMPAIO CORREA
Secretária-Geral - CORAD

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (C O D E C O N) – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODECON - no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 418, de 15 de outubro de 2021, torna público a realização de distribuição dos seguintes processos para deliberação do Conselho, em reunião prevista para o dia 02/06/2026, às 08h30min, na Sala de Observatório da SEMADES:

1.0 DISTRIBUIÇÃO PARA APRECIAÇÃO DO CODECON (DECRETO N. 15.081/22, Art. 9°, § 1°):

1.1. – MARQUESPAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Processo SEI: 050000/2026-06
Relator: Conselheiro/SESC

1.2. – H2X COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEL SUSTENTÁVEL S.A.
Processo SEI: 033437/2026-77
Relator: Conselheiro/PGM

1.3. – TOALHEIROS MS LTDA EPP
Processo SEI: 078091/2025-55
Relator: Conselheiro/PLANURB

1.4. – MONTANHA MS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
Processo SEI: 044173/2026-87
Relator: Conselheiro/SEPPE

1.5. – SOLUTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA EIRELI
Processo SEI: 064833/2025-65
Relator: Conselheiro/FIEMS

1.6. – MENDES E DOI LTDA.
Processo Físico: 54109/2012-47
Relator: Conselheiro/SEBRAE

CAMPO GRANDE-MS, 26 de maio de 2026.

ADEMAR SILVA JUNIOR
PRESIDENTE DO CODECON

RAFAEL LAZZAROTTO MAGRO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CODECON

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO FISCAL

Acórdão: 0037/2026
Processo: 057667/2025-41
Requerente: Ana Luiza Vedovato dos Santos
Requerido: Município de Campo Grande

Relator(a): Kátia Silene Sarturi Warde

DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO. DAÇÃO EM PAGAMENTO DE TRIBUTOS. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. RETIFICAÇÃO REGISTRAL. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO INDENIZATÓRIO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 473/STF. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - Requerimento solicitando atualização de valores relativos a indenização por desapropriação parcial do imóvel; dação em pagamento/compensação para quitação de débitos tributários vinculados às inscrições imobiliárias e expedição de precatórios do saldo remanescente aos herdeiros, na proporção de 25% para cada.

II - Inadmissibilidade jurídica do pedido: distinção entre desapropriação e retificação registral; inexistência de crédito indenizatório; inviabilidade de dação em pagamento ou compensação sem crédito válido à luz do princípio da autotutela administrativa e da Súmula 473 do STF; impossibilidade de expedição de precatório sem obrigação indenizatória reconhecida.

III - Pelo indeferimento integral de todos os pedidos, com notificação da interessada

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e indeferir ao Requerimento Administrativo n. 057667/2025-41.

Campo Grande - MS, 05 de março de 2026.

Ricardo Vieira Dias
Presidente

Kátia Silene Sarturi Warde
Relator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Denir de Souza Nantes, Isabela Batista Machado Soares Scaramal, Jorge Takeshi Otubo, Letícia Souza de Moura, Luís Alexandre Holak e Victor Pereira Afonso.

Acórdão: 0038/2026

Processo: 036128/2025-78

Requerente: Jaime Valler
Requerido: Município de Campo Grande

Relator(a): Kátia Silene Sarturi Warde

DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS. TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 542/2025. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS. EXECUÇÕES FISCAIS EM CURSO. PROTESTOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

I — Requerimento administrativo de autoria de JAIME VALLER, pleiteando adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS, na modalidade Transação Excepcional, para quitação e extinção de débitos tributários municipais, inclusive aqueles objetos de execuções fiscais.

II — Atendimento aos requisitos previstos no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 542/2025, inclusive quanto ao valor mínimo dos débitos e à regular instrução do pedido, considerando os débitos lançados nas inscrições municipais, que perfazem o montante total devido como valor de referência.

III — Admissibilidade da proposta, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente, inclusive a inclusão obrigatória dos honorários advocatícios na entrada, bem como o pagamento direto das despesas cartorárias relativas a protestos, as quais não estão abrangidas pela transação excepcional.

IV — Parecer favorável à celebração do Termo de Acordo de Transação Excepcional, para parcelamento com entrada de 10% do valor total do débito devido, com valor integral de honorários e 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, com aplicação de 60% de desconto sobre juros e multa, corrigidas pelo IPCA-E anual, pelos fundamentos expostos no parecer.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e deferir ao Requerimento Administrativo n. 036128/2025-78.

Campo Grande - MS, 12 de março de 2026.

Ricardo Vieira Dias
Presidente

Kátia Silene Sarturi Warde
Relator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Denir de Souza Nantes, Isabela Batista Machado Soares Scaramal, Jorge Takeshi Otubo, Letícia Souza de Moura, Luís Alexandre Holak e Victor Pereira Afonso.

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

PAUTA DE JULGAMENTO N. 020/2026

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018 e o Decreto n. 16.427, de 31 de outubro de 2025, **no dia 29 do mês de maio de 2026, a partir das 13h45min**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), em **Sessão Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2.655 – 4º andar – Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes processos:

PROCESSO: **51852/2019-58**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 47040
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias.

PROCESSO: **55327/2019-20**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32624
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos.

PROCESSO: **59188/2019-77**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 33058
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **51842/2019-02**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 47035
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias.

PROCESSO: **58263/2019-55**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 33230
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **51924/2019-67**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 47094
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias.

PROCESSO: **56165/2019-65**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32799
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **53872/2019-36**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 47442
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **53934/2019-91**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32509
RELATOR: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN.

PROCESSO: **53927/2019-26**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32505
RELATOR: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN.

PROCESSO: **53921/2019-40**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32504
RELATOR: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN.

PROCESSO: **24406/2019-80**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31040
RELATOR: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN.

PROCESSO: **28563/2019-18**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 31534
RELATOR: Luiz Augusto Estevam Lucas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN.

PROCESSO: **49545/2019-16**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 46964

RELATOR: Luiz Augusto Estevam Lucas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **51806/2019-31**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 43339
RELATOR: Luiz Augusto Estevam Lucas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **51269/2019-83**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 46822
RELATOR: Luiz Augusto Estevam Lucas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **56013/2019-17**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32522
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN.

PROCESSO: **54687/2019-50**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 24579
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN.

PROCESSO: **56020/2019-82**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32526
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN.

PROCESSO: **56019/2019-01**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32525
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN.

PROCESSO: **55399/2019-31**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 32623
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos.

PROCESSO: **54662/2019-29**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 24575
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN.

PROCESSO: **54660/2019-01**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 24574
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN.

PROCESSO: **54633/2019-21**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 24569
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias.

PROCESSO: **56762/2019-44**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 33125
RELATOR: Francisco Grisa Leite da Rosa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias.

PROCESSO: **56197/2019-51**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 33107
RELATOR: Francisco Grisa Leite da Rosa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **56755/2019-89**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 33120
RELATOR: Francisco Grisa Leite da Rosa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias.

PROCESSO: **52001/2019-96**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 47182
RELATOR: Francisco Grisa Leite da Rosa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

CAMPO GRANDE/MS, 27 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Processo: 56784/2019-87
Auto de Infração: 47122
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcos Paulo Amorim Pegoraro

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. AUSÊNCIA DE LEGENDA FRONTAL OBRIGATÓRIA. LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007. MULTA ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES AFASTADAS. LEGITIMIDADE DO CONSÓRCIO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. FÉ PÚBLICA DO AGENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO AFASTADA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Configura infração administrativa a circulação de veículo de transporte coletivo sem a devida legenda frontal obrigatória, por comprometer a informação ao usuário e a regularidade do serviço prestado, conforme previsto na Lei Municipal n. 4.584/2007.
2. Presume-se verdadeira a narrativa constante no auto de infração lavrado por agente dotado de fé pública, cabendo à recorrente comprovar de forma inequívoca a inexistência da infração, o que não foi feito.
3. O Recorrente não se desincumbiu o ônus probatório que lhe competia.
4. Preliminares afastadas.
5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Marcos Paulo Amorim Pegoraro**
Presidente **Redator**

Processo: 137239/2021-14
Auto de Infração: TC 02273
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcos Paulo Amorim Pegoraro

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007. MULTA ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1) Constitui infração administrativa o descumprimento do horário de viagem estabelecido nas ordens de serviço, acima da tolerância permitida, ainda que não comprovado prejuízo imediato aos usuários.
2) As justificativas apresentadas pela recorrente não foram acatadas pela autoridade competente para descaracterizar a infração, nos termos do art. 14, §2º, II, da Lei Municipal n. 4.584/2007.
3) Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
4) Alegações genéricas sobre congestionamentos, chuva e tráfego lento, bem como desvio na rota, não servem como justificativa para o atraso.
5) Preliminares afastadas.
6) Recurso improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Marcos Paulo Amorim Pegoraro**
Presidente **Redator**

Processo: 137232/2021-75
Auto de Infração: TC 02267
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcos Paulo Amorim Pegoraro

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. ESTAR O VEÍCULO, EM SERVIÇO, SEM ITINERÁRIO OU COM ITINERÁRIO SEM CONDIÇÕES DE LEGIBILIDADE. LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007 ATUALIZADA PELA LEI N. 6.481, DE 14 DE JULHO DE 2020. MULTA ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES AFASTADAS. LEGITIMIDADE DO CONSÓRCIO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. FÉ PÚBLICA DO AGENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO AFASTADA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Configura infração administrativa a circulação de veículo de transporte coletivo sem itinerário ou com ele, mas sem condições de legibilidade, por comprometer a informação ao usuário e a regularidade do serviço prestado, conforme previsto na Lei Municipal n. 4.584/2007, atualizada pela Lei n. 6.481/2020.
2. Presume-se verdadeira a narrativa constante no auto de infração lavrado por agente dotado de fé pública, cabendo à recorrente comprovar de forma inequívoca a inexistência da infração, o que não foi feito.
3. O Recorrente não se desincumbiu o ônus probatório que lhe competia.
4. Preliminares afastadas.
5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcos Paulo Amorim Pegoraro
Redator

Processo: 137227/2021-35

Auto de Infração: TC 02259

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV, DA

LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
Redatora

Processo: 135249/2021-05

Auto de Infração: TC 02239

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV, DA

LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
Redatora

Processo: 137229/2021-61

Auto de Infração: TC 02260

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV, DA

LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e

negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo**
Presidente **Redatora**

Processo: 135259/2021-51
Auto de Infração: TC 02255
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – Atraso de viagem comprovado. O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, André Luiz das Neves Pereira, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye **André Luiz das Neves Pereira**
Presidente **Redator**

Processo: 24401/2022-61

Auto de Infração: TC 02692

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI N. 4.584/2007. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDIÇÃO EXPRESSA DO VALOR DA MULTA. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATOS MODIFICATIVOS QUE IMPLIQUEM NA INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. JUSTIFICATIVA PARA O DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO NÃO ACOLHIDA. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

I – Não há violação ao devido processo legal ou cerceamento do direito de defesa se a parte poderia ter utilizado do protocolo da AGETRAN para apresentar justificativa ao atraso ou adiantamento superior à tolerância permitida e assim não procedeu.

II - A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

III – Inexiste nulidade no processo administrativo quando do auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

IV – A juntada do Relatório de Ocorrências, anteriormente ao envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexiste obrigação legal de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do caput do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

V – A ausência de indicação do exato local da ocorrência não configura irregularidade ou vício do Auto de Infração. Com o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 44 da Lei 4.584/2007 resta assegurado o regular exercício do direito de defesa.

VI – A lavratura imediata à ocorrência da infração não é requisito de validade do auto de infração.

VII - Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração na Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VIII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IX – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye **João Magno Nogueira Porto**
Presidente **Redator**

Processo: 24402/2022-24

Auto de Infração: TC 02694

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: João Magno Nogueira Porto

MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI N. 4.584/2007. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDIÇÃO EXPRESSA DO VALOR DA MULTA. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATOS MODIFICATIVOS QUE IMPLIQUEM NA INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. JUSTIFICATIVA PARA O DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO NÃO ACOLHIDA. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

I – Não há violação ao devido processo legal ou cerceamento do direito de defesa se a parte poderia ter utilizado do protocolo da AGETRAN para apresentar justificativa ao atraso ou adiantamento superior à tolerância permitida e assim não procedeu.

II - A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

III – Inexiste nulidade no processo administrativo quando do auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

IV – A juntada do Relatório de Ocorrências, anteriormente ao envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexiste obrigação legal de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do caput do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

V – A ausência de indicação do exato local da ocorrência não configura irregularidade ou vício do Auto de Infração. Com o

cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 44 da Lei 4.584/2007 resta assegurado o regular exercício do direito de defesa.
VI – A lavratura imediata à ocorrência da infração não é requisito de validade do auto de infração.
VII - Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração na Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
VIII – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
IX – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 135261/2021-01

Auto de Infração: TC 02256

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa

MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 56774/2019-23

Auto de Infração: 32695

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa

MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 54064/2019-87

Auto de Infração: 47100

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa

MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 56777/2019-11

Auto de Infração: 32699

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa

MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 57290/2019-92

Auto de Infração: 33206

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa

MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Francisco Grisai Leite da Rosa e Luiz Augusto Estevam Lucas.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 52873/2019-63

Auto de Infração: 47366

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa

MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 134510/2021-60

Auto de Infração: TC 02252

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PRELIMINARES AFASTADAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE VALOR DA MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar justificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, § 2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei. n. 6.481/2020).

II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III - No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 134506/2021-92

Auto de Infração: TC 02251

Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PRELIMINARES AFASTADAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE VALOR DA MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar justificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, § 2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei. n. 6.481/2020).

II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III - No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 134514/2021-11

Auto de Infração: TC 02253

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PRELIMINARES AFASTADAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE VALOR DA MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar justificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, § 2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei. n. 6.481/2020).

II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III - No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro e Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa.

Campo Grande-MS 22 de maio de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 0101/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT, órgão colegiado, torna público o resultado do julgamento, observando-se a constante no quadro em anexo a este edital, utilizando a seguinte legenda:

PROCEDENTE = cancelamento da multa
IMPROCEDENTE = permanência da multa

Da decisão IMPROCEDENTE cabe recurso deste julgamento em 2ª instância a ser interposto para a JAJUR no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento deste resultado.

Campo Grande - MS, 27 de maio de 2026

Alexandre Souza Moreira
Presidente da JARIT

PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	RESULTADO
007405/2019-71	035-29846	IMPROCEDENTE
061624/2019-50	057-33660	IMPROCEDENTE
061628/2019-19	310-33662	IMPROCEDENTE
066628/2019-98	310-34050	IMPROCEDENTE
066708/2019-25	035-34086	IMPROCEDENTE
066715/2019-91	310-34088	IMPROCEDENTE
066716/2019-53	310-34089	IMPROCEDENTE
066736/2019-61	410-34096	IMPROCEDENTE
097354/2019-89	035-05086	PROCEDENTE
097374/2019-96	035-05088	PROCEDENTE
098265/2019-96	311-00157	PROCEDENTE
098293/2019-21	311-00158	PROCEDENTE
098650/2019-05	411-00116	PROCEDENTE
098652/2019-22	410-00117	PROCEDENTE
070398/2022-49	035-03127	IMPROCEDENTE
070401/2022-51	035-03143	IMPROCEDENTE
070406/2022-75	035-03144	IMPROCEDENTE
070409/2022-63	035-03145	IMPROCEDENTE
070413/2022-31	035-03146	IMPROCEDENTE
070461/2022-83	059-06694	IMPROCEDENTE
070464/2022-71	022-06699	IMPROCEDENTE
070466/2022-05	059-06700	IMPROCEDENTE
070469/2022-95	059-03201	IMPROCEDENTE
070470/2022-74	059-03202	IMPROCEDENTE
070472/2022-08	042-03203	IMPROCEDENTE
070485/2022-41	035-06878	IMPROCEDENTE
070488/2022-30	035-06879	IMPROCEDENTE
100417/2022-14	033-04283	IMPROCEDENTE
100421/2022-91	033-04276	IMPROCEDENTE
100425/2022-42	033-04277	IMPROCEDENTE

PAUTA DE REUNIÃO N.009/2026

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas e trinta minutos em sessão extraordinária, julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 27 de maio de 2026

Alexandre Souza Moreira
Presidente da JARIT

RELATOR: ALEXANDRE S. MOREIRA

PROCESSO	REQUERENTE	AUTO-INFRAÇÃO
61652/2019-95	CONSORCIO GUAICURUS	33326-311
63014/2019-08	CONSORCIO GUAICURUS	33804-311
64903/2019-20	CONSORCIO GUAICURUS	33946-310
65007/2019-13	CONSORCIO GUAICURUS	34066-310
65060/2019-98	CONSORCIO GUAICURUS	34073-056
65061/2019-51	CONSORCIO GUAICURUS	34074-051
65281/2019-57	CONSORCIO GUAICURUS	33625-311
65290/2019-48	CONSORCIO GUAICURUS	33628-311
66161/2019-31	CONSORCIO GUAICURUS	34025-035
66314/2019-40	CONSORCIO GUAICURUS	33634-311

RELATOR: KÁTIA REGINA O. DONATO

PROCESSO	REQUERENTE	AUTO-INFRAÇÃO
77135/2022-98	CONSORCIO GUAICURUS	03236-059
77152/2022-15	CONSORCIO GUAICURUS	03246-059
77156/2022-68	CONSORCIO GUAICURUS	03247-034
92995/2022-51	CONSORCIO GUAICURUS	04367-035
92996/2022-14	CONSORCIO GUAICURUS	04368-035
92997/2022-87	CONSORCIO GUAICURUS	04369-035
93000/2022-70	CONSORCIO GUAICURUS	04375-035
93003/2022-68	CONSORCIO GUAICURUS	04377-035
93006/2022-56	CONSORCIO GUAICURUS	04380-035
93008/2022-81	CONSORCIO GUAICURUS	04381-035

RELATOR: ALEXANDRE A. CORRÊA

PROCESSO	REQUERENTE	AUTO-INFRAÇÃO
93121/2022-94	CONSORCIO GUAICURUS	04341-035
93123/2022-10	CONSORCIO GUAICURUS	04342-035
93127/2022-71	CONSORCIO GUAICURUS	04506-035
93155/2022-14	CONSORCIO GUAICURUS	04501-053
93156/2022-79	CONSORCIO GUAICURUS	04502-035
93157/2022-31	CONSORCIO GUAICURUS	04503-035
93159/2022-67	CONSORCIO GUAICURUS	04504-035
93160/2022-46	CONSORCIO GUAICURUS	04507-035
93161/2022-17	CONSORCIO GUAICURUS	04508-035
93162/2022-71	CONSORCIO GUAICURUS	04509-035

]

PARTE II — P O D E R L E G I S L A T I V O

ATOS LEGISLATIVOS

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL O ANEXO ÚNICO DA LEI N. 7.629, DE 21 DE MAIO DE 2026, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 8.331, DE 25 DE MAIO DE 2026.

LEI N. 7.629, DE 21 DE MAIO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

PADRÕES SALARIAIS – CARGOS EFETIVOS

PADRÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
20	I	R$ 2.077,36
20	II	R$ 2.181,23
20	III	R$ 2.290,30
20	IV	R$ 2.404,80
20	V	R$ 2.525,05
20	VI	R$ 2.651,30
20	VII	R$ 2.783,86
20	VIII	R$ 2.923,06
20	IX	R$ 3.069,21
20	X	R$ 3.222,67
20	XI	R$ 3.383,79
20	XII	R$ 3.552,98

PADRÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
30	I	R$ 3.705,85
30	II	R$ 3.891,14
30	III	R$ 4.085,70
30	IV	R$ 4.289,98
30	V	R$ 4.504,48
30	VI	R$ 4.729,70
30	VII	R$ 4.966,19
30	VIII	R$ 5.214,50
30	IX	R$ 5.475,22
30	X	R$ 5.748,99
30	XI	R$ 6.036,44
30	XII	R$ 6.338,25

PADRÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
40	I	R$ 6.294,72
40	II	R$ 6.609,45
40	III	R$ 6.939,93
40	IV	R$ 7.286,92
40	V	R$ 7.651,27
40	VI	R$ 8.033,83
40	VII	R$ 8.435,53
40	VIII	R$ 8.857,30
40	IX	R$ 9.300,17
40	X	R$ 9.765,17
40	XI	R$ 10.253,43
40	XII	R$ 10.766,20

PADRÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
CM	CC2	R$ 8.018,50

PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
50	INICIAL	I	R$ 10.778,49
50	INICIAL	II	R$ 11.317,41
50	INICIAL	III	R$ 11.883,28
50	INICIAL	IV	R$ 12.477,44
50	INICIAL	V	R$ 13.101,31
50	INICIAL	VI	R$ 13.756,38
50	INICIAL	VII	R$ 14.444,19
50	INICIAL	VIII	R$ 15.166,41
50	INICIAL	IX	R$ 15.924,73
50	INICIAL	X	R$ 16.720,96
50	2ª	I	R$ 11.856,33
50	2ª	II	R$ 12.449,14
50	2ª	III	R$ 13.071,60
50	2ª	IV	R$ 13.725,19
50	2ª	V	R$ 14.411,91
50	2ª	VI	R$ 15.132,01
50	2ª	VII	R$ 15.888,61
50	2ª	VIII	R$ 16.683,05
50	2ª	IX	R$ 17.517,20
50	2ª	X	R$ 18.393,05
50	1ª	I	R$ 13.041,96
50	1ª	II	R$ 13.694,06
50	1ª	III	R$ 14.378,75
50	1ª	IV	R$ 15.097,70
50	1ª	V	R$ 15.852,57
50	1ª	VI	R$ 16.645,20
50	1ª	VII	R$ 17.477,46
50	1ª	VIII	R$ 18.351,34
50	1ª	IX	R$ 19.268,91
50	1ª	X	R$ 20.232,35
50	ESPECIAL	I	R$ 14.346,16
50	ESPECIAL	II	R$ 15.063,46
50	ESPECIAL	III	R$ 15.816,62
50	ESPECIAL	IV	R$ 16.607,46
50	ESPECIAL	V	R$ 17.437,83
50	ESPECIAL	VI	R$ 18.309,72
50	ESPECIAL	VII	R$ 19.225,20
50	ESPECIAL	VIII	R$ 20.186,48
50	ESPECIAL	IX	R$ 21.195,79
50	ESPECIAL	X	R$ 22.255,58

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, DE CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, DE CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 3 de junho de 2026, quarta-feira, às 9h, no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, para discutir sobre o tema: "Ortotanásia, sedação paliativa e testamento vital".

Campo Grande - MS, 27 de maio de 2026.

LUIZA RIBEIRO
Presidente

ANA PORTELA
Vice-Presidente

DR. JAMAL
Membro

JEAN FERREIRA
Membro

LEINHA
Membro

PARTE IV P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O

REQUERIMENTO

MORRO DO ERNESTO ECOTURISMO EIRELLI torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **Lincença Ambiental Simplificada - Renovação** para atividade de **PASSEIOS ECOLOGICOS TERRESTRES COM FINS COMERCIAIS EM AREA RUAL** localizada à **ESTRADA MUNICIPAL,D88-V-0261 – FAZ CORREGO LIMPO – APA CEROULA** no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

LOTEAMENTO RESIDENCIAL VIA PARK torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **Licença Ambiental Simplificada** com validade de **72 MESES** a contar de **04/05/2026**, para atividade de **Condomínio residenciais** localizada à **Rua Alvarez de Azevedo, Nº 349, Vila do Polonês** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

Marcelo Gomes e Outra, torna público que requereu à Agência Municipal de meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) do Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA no Lote 05 e 06 - QUADRA G45, município de Campo Grande/MS.